

São Paulo, 06 de junho de 2019.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

audpublicaSDM0119@cvm.gov.br

Exmo. Sr.

Antônio Carlos Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado - SDM

Ref.: Sugestões sobre a Audiência Pública SDM n.º 01/2019

Prezados Senhores,

A PLANEJAR, na qualidade de entidade credenciadora da certificação CFP®, e, representando os interesses dos profissionais associados que exercem a atividade de Planejamento Financeiro – dentre os quais muitos Consultores de Valores Mobiliários - vem respeitosamente à presença dessa d. Superintendência, tendo em vista a audiência Pública supracitada, com o objetivo de proceder a alteração da Instrução CVM n.º 592, de 19 de novembro de 2017, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários (“ICVM 592”).

Vale anteriormente notar que, com o advento da ICVM 592, a entidade estabeleceu um ativo diálogo com a D. CVM na busca de alinhamentos e na discussão de aprimoramentos relativos a este mercado. Ao ver da PLANEJAR, tal iniciativa não apenas aumenta, de forma desejável, aquela aproximação, mas também permite o esclarecimento sobre temas relevantes.

Temos acompanhado de perto, junto a nossos associados, ao desenvolvimento - ainda embrionário, porém, crescendo em ritmo acelerado - da prestação de serviço de Consultoria de Valores Mobiliários nas novas bases definidas pela referida instrução. O mercado passa por um processo de ajustamento e de acomodação dos modelos neste segmento, todavia, é nítido que ao longo dos próximos anos, o setor de Consultoria se tornará extremamente representativo no universo das funções ligadas a “investimentos”.

Este protagonismo da PLANEJAR no tema Consultoria de Valores Mobiliários tem sido objeto de reconhecimento: (i) do mercado – que vem percebendo na entidade como um fórum rico de discussões sobre o tema; (ii) da CVM, que recorrentemente vem participando de seminários, reuniões, congressos, etc. promovidos pela PLANEJAR sobre o tema; e (iii) das demais entidades, com destaque para a ANBIMA, que também nos convidou a colaborar com sugestões, e, apoiar sua proposta a esta mesma autarquia no âmbito da Audiência Pública aqui referida.

Portanto, reforçamos aqui nosso endosso à proposta encaminhada pela ANBIMA, mas, acreditávamos também ser importante uma breve manifestação adicional da ASSOCIAÇÃO.

A “abertura” do mercado de Consultoria para agentes externos, em um movimento de globalização, se bem estruturada, sem perda dos predicados regulatórios trazidos pela ICVM 592,

e, de forma a evitar “arbitragem regulatória” é bem-vindo do ponto de vista do investidor. Porém, considerando que tal movimento se dá no âmbito de adesão do Brasil aos Códigos de Liberalização emitidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – ODCE, vale salientar que seria também importante, ao longo deste processo de mudança regulatória, analisar quais são (ou serão) as condições recíprocas equitativas adquiridas pelos Consultores de Valores Mobiliários Brasileiros para igualmente usufruírem da possibilidade de oferecer serviços de consultoria nas mesmas praças que acessarão o nosso mercado.

Considerando o peso da indústria financeira e dos mercados locais de bolsa no Brasil, entendemos fundamental considerar futuras oportunidades de consultores locais acessarem clientes de mercados internacionais, que podem necessitar de consultoria para investimentos no mercado brasileiro com o diferencial de nosso *expertise* local, “próximo” a estes ativos. **Portanto, seria importante, no processo de concessão deste reconhecimento a consultores internacionais, a prévia análise de real reciprocidade regulatória, em seus reguladores locais.**

Se uma das vantagens da abertura internacional é a possibilidade de investidores brasileiros terem acesso a uma ampla rede de consultores internacionais - principalmente para seus portfólios no exterior - onde tais consultores têm claras vantagens competitivas e conhecimento nativo específico, por analogia, é natural pensar que, nossos consultores locais obviamente podem ter o mesmo posicionamento em outras “praças”.

Sobre os mecanismos de reconhecimento destes consultores pela CVM, e, de posterior fiscalização, destacamos a importância de prestigiar os esforços empenhados pelos consultores locais para criação de políticas, processos, manuais, contratos padrão, formulário de referência, *websites* com informações e demais conteúdos, visando atender não apenas os novos dispositivos legais, mas, sobretudo desenvolver um mercado de prestação de serviço de qualidade no acompanhamento bastante próximo dos investidores. Por este motivo, acreditamos ser fundamental **amplo rigor para que tal padrão de qualidade seja – no mínimo – equivalente** nessa abertura a consultores localizados no exterior, seja no formato, linguagem e nível técnico.

O mesmo grau de rigor deve se aplicar as questões ligadas ao consultor como “empresário”, ou seja, será importante atentar a todas as exigências necessárias para que este “concorrente internacional” não esteja sujeito a vantagens não auferidas pelos locais, seja do ponto de vista de estrutura de governança corporativa, diretores, etc. aquém das exigidas no mercado local, e, também, questões, por exemplo, tributárias que possam trazer desvantagens exacerbadas aos consultores locais. Da mesma forma é extremamente relevante atentar a **equidade nas questões exigidas pela ICVM 592** de segregação, e, até mesmo restrições ao exercício de outras atividades pela empresa e por seus diretores estatutários.

De uma maneira geral, vale reforçar aqui que a PLANEJAR, como entidade independente, e, defensora dos princípios éticos adjuntos ao conceito de Planejamento Financeiro sempre será defensora do fortalecimento e da modernização da regulação brasileira, buscando alinhamento aos melhores padrões internacionais, o que certamente gera frutos positivos para os clientes. Porém, tal princípio não pode estar dissociado da busca de condições justas e harmônicas para as instituições e profissionais locais que vem construindo nosso mercado em bases sólidas.

A PLANEJAR permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais porventura reputados necessários.

PLANEJAR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANEJADORES FINANCEIROS

Oswaldo Cervi – Superintendente Geral